

Parecer Jurídico



PROCESSO LICITATÓRIO n.º 028/2017

PREGAO PRESENCIAL n.º 018/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE AVIAMENTO ARTESANATO, MATERIAL PEDAGOGICO ESPORTIVO COM RECURSOS DOS PROGRAMS FEDERAIS, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF E SCFV) IGD SUAS E IGDBF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trate de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná-Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 16/03/2017, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V da Lei n.º 10.520/02¹. Diário Oficial do Estado do

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Paraná dia 17/03/2017'.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação. Retirando o Edital e comparecendo no dia marcado para abertura do certame as empresas: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI – ME, GEFERSON JUNIOR WOGNEI – EPP, ANDERLE E SILVA LTDA, REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.ME, COMERCIAL MS LICITA LTDA – ME, KG TECNOLOGIA LTDA – ME, A ESPORTIVA JOCELAINE ANTONIETTI PALMITAL E OTT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, que protocolaram os envelopes n.º 01 e 02, envelopes de Propostas de Preços e Habilitação, conforme consta na Ata n.º024/2017.

Após o credenciamento e análise ao Envelope de n.º 01 – Propostas de Preços, foram desclassificadas as empresas Anderle e Silva, Ott Comércio de Brinquedos Ltda, devido as propostas estarem em desacordo com o edital, a empresa Sol Equipamentos de Escritório Ltda, foi desclassificada somente do Lote 002 por estar em desacordo estando apta para participar nos demais lotes, assim constatou-se que as demais empresas licitantes apresentaram propostas condizentes com o solicitado no edital, passando assim para fase de lances.

Com o termino da fase de lances, declarou-se vencedoras as empresas:

Lotes 01 e 02 - GEFERSON JUNIOR WOGNEI – EPP

Lote 003 - SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Logo após foi procedido a conferencia dos documentos de habilitação, sendo as mesmas habilitadas, considerando que apresentaram todos os documentos solicitados no instrumento convocatório.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor de acordo com o constante na ata da sessão, e relatório de julgamento e classificação.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 04 de abril de 2017.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571